



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 339, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO QUANTO À AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ACORDOS OU TRANSAÇÕES PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cametá, faz saber que a Câmara Municipal de Cametá, representando o povo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, especialmente em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009 e Código de Processo Civil em vigor.

Art. 2º O Procurador Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, poderá autorizar a realização de acordos, parcelamentos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

Parágrafo único. Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal a cuja área de competência estiver afeto o assunto, quando esta área dispor de Fundo Próprio cujo Secretário seja ordenador de despesa.

Art. 3º O Procurador Geral do Município poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Município de Cametá e das autarquias e fundações públicas municipais, observados os critérios de custos de administração e cobrança, dentro dos valores e limites estabelecidos em regulamento dentro dos parâmetros desta Lei.

Art. 4º Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial do Município, das autarquias e fundações públicas municipais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art. 5º Os acordos objeto desta Lei poderão consistir no pagamento do débito em favor do Município em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 6º O Procurador Geral do Município, diretamente ou por delegação, poderá concordar com o pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, ressalvando-se o pagamento dos honorários de sucumbência, nos termos do Código de Processo Civil vigente.

Art. 7º Não havendo enunciado da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral do Município, nos termos previstos na regulamentação desta lei, em competência que poderá ser delegada de forma escalonada conforme o valor da ação, poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo reiteradamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação.

Art. 9º O inciso XIII, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 254/2013, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)
XIII - celebrar acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios em demandas extrajudiciais e judiciais que envolva o Município de Cametá, nos termos da legislação municipal específica.
(...)

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Município de Cametá/PA, 16 de julho de 2020.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI MUNICIPAL nº 339**, de 16 de julho de 2020, a qual **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO QUANTO À AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ACORDOS OU TRANSAÇÕES PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 16 de julho de 2020.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração